Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7536/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19384/2014
PROTOCOLO	: 1463958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 154/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 55/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 154/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 55/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Floraí Móveis e Eletro Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais permanentes, para atender as unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF), constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1155/2016 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 154/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7452/2018 (peça 30), que julgou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1861, edição do dia 18 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-133/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7452/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-7610/2021 (peça 41), certificou que a multa aplicada ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7452/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc